



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 540, de 12 de janeiro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caçapava do Sul, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93) parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, em 29/12/93, a CR\$ 26.505.863,54 (Vinte seis milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos).

Art.2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios = FPM, até a liquidação dos débitos existentes.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 509, de 28 de outubro de 1993 e Lei nº 517, de 18 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

U B L I C A D O
Mural da Prefeitura
Paulo Sérgio Torres Leal, Secretário Geral do Município.
21.01.94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI

LEI Nº 541, de 12 de janeiro de 1994.

Aprova o Calendário de Eventos do Município para 1994 e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município para 1994, conforme consta o Anexo 1 desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados, nas promoções, poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estada a convidados participantes.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º - As despesas correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal de 1994.

Art. 6º - Na realização dos eventos previstos nesta Lei há de ser observado a Lei 8666/93 (Lei de Licitações).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
12/01/94
JZM